

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 60-71

Assunto Institui a Semana Educativa do  
Trânsito

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Aprovado por unanimidade - regime de  
urgência - em 27-10-72

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma data supra

Redação Final Dispensada a requisição verbal de  
René La Salvia

Observações: Aguardando informações solicitadas por  
o Sr. Sérgio F. de Oliveira -

Releitura-se à Comissão de Justiça para os  
devidos fins - 11-8-1972

Lei n.º 1219, de 31/ outubro / 72

Secretaria da Câmara Municipal, em 6 de dezembro de 1971

- PROJETO DE LEI Nº 60/71

Institui a Semana Educativa do Trânsito

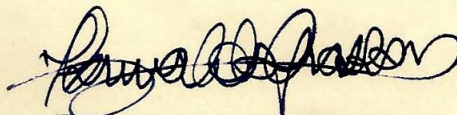
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica instituída no município da Estância de Bragança Paulista, a " SEMANA EDUCATIVA DO TRÂNSITO ", que será - comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de Maio.

Artigo 2º - Ao Executivo Municipal, através de decreto, competirá regulamentar a execução da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1971

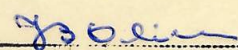


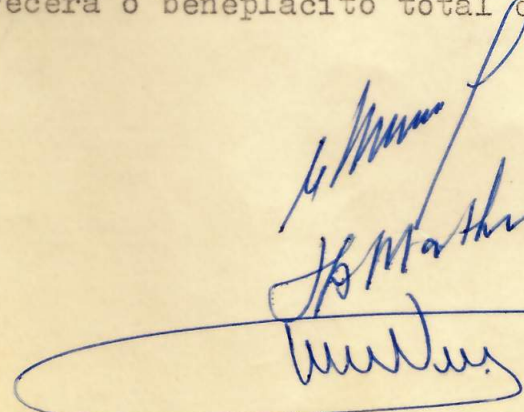
- Florivaldo Grasson -

Justificativa - Visa o projeto instituir em nosso município, a exemplo de outros, uma semana dedicada a "Semana Educativa do Trânsito. Através dela, o Poder Público Municipal, em conjunto - com autoridades Estaduais e educacionais do município, bem como dirigentes de associações de classes, poderá instruir a população, e em particular as crianças, sobre o trânsito pelas vias públicas. Projeto que tem por finalidade a segurança da comunidade, inegavelmente, merecerá o beneplácito total da Casa.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 3/12/1971

  
Presidente da Câmara Municipal

  
730 li mine

Maio Franco Rodu  
Pleuro Acorda  
Reent. P. Carvalho



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

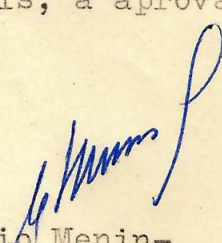
Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

Nada temos a opôr contra a legalidade do projeto. Tendo em vista sua finalidade, o consideramos de grande alcance, bem como de imperiosa necessidade, uma vês que, se convertido em lei, proporcionará meios de instruir a população, com relação aos problemas de trânsito. Mereçe, pois, a aprovação do plenário.

Em 17/12/1971

  
-Celio Menin-  
Presidente

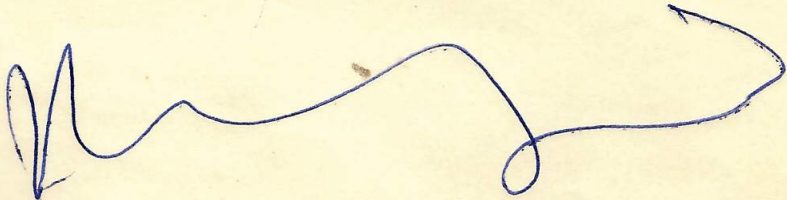


# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

n. Solicito parecer do  
Procurador Jurídico  
BP 7/12/71  


PROJETO DE LEI Nº 60/71

O projeto é legal. Visa instituir Semana Educativa do Trânsito em nosso município, a exemplo do que ocorrer em varias outras cidades.

Entendemos nada haver em contrário a normal tramitação do mesmo pela Câmara.

  
- Assessor Jurídico -

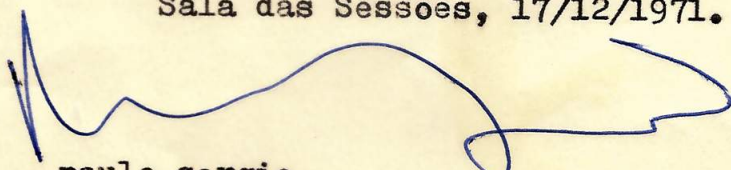
Solicito seja enviado ofício ao DETRAN-SÃO PAULO, solicitando informações sobre a "Semana Educativa do Trânsito", indagando-se:-

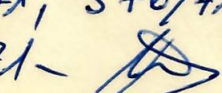
1. Em que época do ano é realizada ?
2. A coordenação da "Semana" poderá contar com a cooperação daquele Departamento ?
3. Qual a possibilidade de celebrar-se convênio entre esta Edilidade e aquele órgão, para em conjunto com o Executivo local, a "semana" revestir-se do maior brilho possível.-

Solicito também seja enviado ofício à Secretaria do Interior e Secretaria do Turismo, indagando das mesmas possibilidades acima mencionadas.

Depois, volte o presente projeto para o parecer.

Sala das Sessões, 17/12/1971.

  
paulo sergio.

N.S. - Pedido de informações encaminhado através dos ofícios 575/71, 576/71 e 577/71 (cópia em anexo) em 17/12/71 - 

577/71

SENHOR SECRETÁRIO

Tramitando por êste Legislativo projeto de lei nº 60/71, o nobre vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicita esclarecimentos -data vênia- dessa Secretaria, no seguinte sentido:

- 1.- Em que época do ano é realizada na Capital paulista a Semana Educativa do Trânsito?
- 2.- A coordenação da "Semana" poderá contar com a cooperação dessa Secretaria?
- 3.- Qual a possibilidade da celebração de convênio entre êste município e essa Secretaria para, em conjunto com o Executivo local, a "Semana" revestir-se do maior brilho possível?

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e aprêço.

*João Buena*  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Secretário de Estado dos Negócios de Turismo -  
mo - São Paulo - C a p i t a l -  
wgdc

576/71

SENHOR SECRETÁRIO

Tramitando por este Legislativo projeto de lei nº 60/71, o nobre vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicita -data vênia- dessa Secretaria, esclarecimentos no seguinte sentido:

- 1.- Em que época do ano é realizada na Capital paulista a Semana Educativa do Trânsito?
- 2.- A coordenação da "Semana" poderá contar com a cooperação dessa Secretaria?
- 3.- Qual a possibilidade da celebração de convênio entre este município e essa Secretaria para, em conjunto com o Executivo local, a "Semana" revestir-se do maior brilho possível?

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

*João Bueno*  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Interior - S ã o P a u l o - C a p i t a l -  
wgdc

575/71

SENHOR DIRETOR

Tramitando por êste Legislativo projeto de lei nº 60/71, o nobre vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicita esclarecimentos dêsse departamento no seguinte sentido:

- 1.- Em que época do ano é realizada na Capital paulista a Semana Educativa do Trânsito?
- 2.- A coordenação da "Semana" poderá contar com a cooperação dêsse Departamento?
- 3.- Qual a possibilidade da celebração de convênio entre êste município e o DETRAN para, em conjunto com o Executivo local, a "Semana" revestir-se do maior brilho possível?

No aguardo de seu pronunciamento, nesta oportunidade formulamos nossos protestos de alta consideração e a prêço.

*João Buena*  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Trânsito de São /  
Paulo - C a p i t a l -  
wgdc





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

São Paulo, 28 de março de 1972

OF. DPTGD nº 109

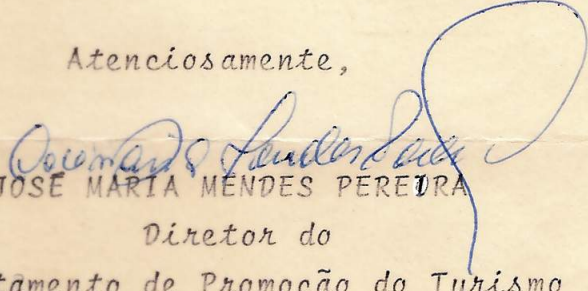
Senhor Presidente:

VISTO  
Sala das Sessões  
19/3/72  
Pre. Centro da Câmara Municipal

Em resposta ao seu Of. 577/71 podemos informar-lhe que:

1. O Dec. 28.112 de 12/4/57, institui a "SEMANA EDUCATIVA DO TRÂNSITO" nos estabelecimentos da rede oficial de Ensino, a ser comemorada entre 16 e 31 de maio, sendo a programação feita conjuntamente com a Escola Oficial de Trânsito.
2. Informa-nos o DETRAN que a referida Semana realiza-se de 18 a 25 de maio.
3. O Dec. 45.064, de 19/12/58, instituiu a "CAMPANHA NACIONAL EDUCATIVA DE TRÂNSITO", para o período de 18 a 25 de setembro.
4. Por outro lado, sugerimos também a Vossa Senhoria que se dirija diretamente ao DETRAN, em São Paulo, o qual poderá dar-lhe informações mais pormenorizadas.

Atenciosamente,

  
JOSE MARIA MENDES PEREIRA

Diretor do  
Departamento de Promoção do Turismo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA- SP



## CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 312/72/CETTRAN

São Paulo, 27 de abril de 1972

Ref. Proc. 8/72

cat.

VISTO  
Sala das Sessões  
Preidência da Câmara Municipal

1972

SENHOR PRESIDENTE

Com referência aos termos do ofício nº 575/71, objeto do Protocolado nº 71/72 - DET, sirvo-me dês te para informar o que se segue:

1º - Por força do que dispõe o Código Nacional de Trânsito em seu Regulamento, êste CETTRAN realisas anualmente, no periodo de 18 a 25 de setembro, as solenidades da "Semana Nacional de Trânsito, compeendendo a promoção-da Campanha Nacional de Trânsito de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Resolução nº 420/69, em anexo por cópia.

2º - No âmbito estadual, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 28.112 de 12 de abril de 1957, (cópia anexada) é desenvolvida através do DETTRAN na 2ª (segunda) quinzena de maio, a Campanha Educativa de Trânsito em todos os estabelecimentos de ensino, a qual tem constatado do calendário escolar elaborado pela Secretar



## CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 312/72/CETRA

São Paulo, ..... de ..... de 197.....

Fls. - 2

ria de Educação.

Sem outro motivo, prevaleço-me do  
ensejo para renovar à Vossa Senhoria os protestos de elevada-  
estima e consideração.



José Vidal Pilar Fernandes

- Presidente -

À SUA SENHORIA O DOUTOR JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE,  
BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

DECRETO Nº 28.112, de 12 DE ABRIL DE 1957

Institui a Semana Educativa do Trânsito em estabelecimentos de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a ordem e a segurança no trânsito, de veículos e pedestres, nas cidades como nas rodovias, constituem problema de educação :

Considerando o preponderante papel que as escolas podem desempenhar na formação de uma verdadeira consciência do trânsito :

DECRETA :

Artigo 1º - Em todos os estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento de Educação e ao Departamento de Ensino Profissional, e inclusive no Instituto de Educação - Caetano de Campos, realizar-se-á anualmente, entre 16 a 31 de maio, a "SEMANA EDUCATIVA DO TRÂNSITO".

Parágrafo único - Os órgãos referidos neste artigo, conjuntamente com a Escola Oficial de Trânsito, estabelecerão o programa das atividades da Semana, tendo por fim a compreensão e a prática da disciplina do trânsito, pelos motoristas e pedestres, com o objetivo da segurança comum.

Artigo 2º - No curso da Semana deverá ser observada a seguinte orientação:

a) - todo o trabalho escolar consistirá na explanação dos temas "Trânsito" e "Rodoviarismo", como centro de interesse de todas as atividades ;

b) - aplicação do método de projetos ou de unidades de trabalhos, de maneira que todos os conhecimentos sejam atribuídos tanto quanto possível em situação real, desprezado o recurso a simples memorização de regras ou de noções sobre rodoviarismo.

Artigo 3º - Os instrutores da Escola Oficial de Trânsito ministrarão aulas práticas aos professores e alunos em local para esse fim destinado, mediante entendimento com os Departamentos e Instituto mencionados no artigo 1º .

Artigo 4º - Em todas as oportunidades, será propiciada a aquisição de conhecimentos e experiências sobre o movimento rodoviário nacional e particularmente de São Paulo, ressaltando-se a importância econômica e social das estradas de rodagem.

Artigo 5º - A "Semana Educativa do Trânsito" será encerrada em cada estabelecimento com exposição de desenhos, gráficos e outros trabalhos realizados.

Paragrafo 1º - O trabalho que houver obtido a melhor classificação pela direção do estabelecimento será enviado, dentro de 5 ( cinco ) dias, após o encerramento da Semana, ao Diretor do Departamento respectivo. O do Instituto de Educação "Caetano de Campos", será remetido diretamente ao Gabinete do Secretario da Educação .

Paragrafo 2º - Nos estabelecimentos de ensino constituídos de diferentes cursos a seleção dos trabalhos será correspondente a cada um deles.

Paragrafo 3º - A classificação final será feita pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, com a colaboração da Diretoria do Serviço de Trânsito, e o autor do melhor trabalho será distinguido com menção honrosa, publicada no Diário Oficial.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação .

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

aa) JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 420-69

O Conselho Nacional de Trânsito, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberações do Plenário tomada por unanimidade, na sessão de 15 de julho de 1969, conforme consta do Processo CONTRAN numero 223-69, resolve:


Art. 1º - Fica aprovada a anexa diretriz para a realização da Campanha Nacional Educativa de Trânsito em todo o território nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução CONTRAN nº 371, de 7 de julho de 1966, que baixou instruções para a Semana Nacional de Trânsito.

Brasília, 31 de julho de 1969.

aa) Sylvio Carlos Diniz Borges - Presidente

Heitor Fontoura de Moraes, Relator



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 420/69

Diretriz para a realização da Campanha Nacional Educativa de Trânsito.

Objetiva orientar os órgãos executores do trânsito, prescrevendo as atividades, em geral, a serem desenvolvidas durante a Semana Nacional de Trânsito:

1. Realização

Período de 18 a 25 de setembro, anualmente.

2. Encarregados

Órgãos de execução do trânsito em todo o território nacional.

3. Planejamento e Supervisão Regional

CETRAN, ou quando inexistente,.....DETRAN

4. Desenvolvimento

Através de intensa propaganda e aplicação por parte do povo de aspectos legais da sistemática do trânsito.

5. Relatório

6. Programação - Tipo

a) Ordem intelectual

1) palestras no rádio, televisão ou através de outros meios de comunicações;

2) palestras em escolas;

3) publicações várias;

4) cartazes de propaganda;

b) Ordem prática

1) apresentação ao público de efeitos da inobservância das regras e preceitos do trânsito em forma de exposição em local público;

## CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2) desfile de veículos em homenagem a Campanha;

3) ensinamentos práticos ao público;

a) Pedestres;

b) Motoristas.

4) prêmios e diplomas a motoristas destacados ou entidades e pessoas que se tenham dedicado ao trânsito.

7 Assuntos e Aspectos sôbre os quais deverá ser dada ênfase.

a) Palestras públicas e cartazes:

Administração do trânsito no país, vantagem da ordem no trânsito; deveres dos cidadãos para com o trânsito; sinais de trânsito; a direção de veículos devendo ser exercida por cidadãos moral, física e mentalmente sãos; proteção do pedestre, particularmente escolares; vantagem do bom estado mecânico do veículo; trânsito bem ordenado como índice de cultura de um povo; acatamento do pessoal de trânsito e dêste ao povo; o papel dos postos de contrôle; objetivos e fins do Código Nacional de Trânsito e das Resoluções e Recomendações do CONTRAN e CETRAN.

b) Distribuição de prêmios e diplomas;

Educação como fator para incrementar o interesse pelo trânsito deverá dirigir-se áqueles que, com destaque, em toda a região, se dedicaram ao trânsito, principalmente aos motoristas que evidenciaram caráter, e aos que pela imprensa vem dedicando suas atenções à problemática do trânsito.

c) Apresentação ao público.

Através de exposições de veículos danificados, fotos de acidentes, mostrar-se-á o aspecto negativo, e pela montagem em trechos da via pública, bem movimentados, de aspectos positivos que englobem pedestres e motoristas, evidenciar-se-á a



## CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

vantagem da fiel observância das regras de trânsito;

d) Defile;<sup>s</sup>

1 - Como fator de sensibilização do público, promover-se-á, em um dia de Campanha, com a presença de autoridades e convidados especiais, desfile de policiais de trânsito, escolares e veículos, para maior brilhantismo da Semana;

2 - Participação de professores nos ensinamentos a escolares.

e) É aconselhável que os CETRAN ou DETRAN quando aquêle inexistir, também orientem os diversos órgãos que supervisionam, quanto ao desenvolvimento de atividades em prol do bom êxito da Semana Nacional de Trânsito.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O projeto é legal, devido ao seu objetivo, para comemorações, a época compreendida entre os dias 18 a 25 de setembro, de cada ano, que é a estipulada para a semana nacional de trânsito.

Sala da comissão 29-9-72

João Bueno de Oliveira Presidente

De acordo

Alcides Plaudes  
29/9/72

Maria Franco Rodrigues

29-9-72